



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

ATO DA MESA N.º 013/2019

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2019

PROCESSO N.º 005/2019

OBJETO: Aquisição de 100 (cem) capas para Procedimentos Licitatórios, tamanho 24 cm x 33 cm, cor verde, com Brasão da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná e demais informações pertinentes, para serem consumidas durante o exercício 2019/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA - PR

CNPJ N.º 77.930.386/0001-65

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.

TOTAL DA DISPENSA: RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA CAMPANA

Av. PARANÁ, 5720, ZONA III

UMUARAMA-PR

CNPJ N.º 81.851.362/0001-98

Análise da Dispensa de Licitação: de acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: designada pela Portaria n.º 001/2019 de 14/01/2019.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Icaraíma – PR, 28 de Fevereiro de 2019.


LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente


DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Univarama Ilustrado

Edição N.º 11498 Fls. 36

Data, 01 / 03 / 2019



DIRETOR ADMINISTRATIVO

(OBSERVAÇÃO) - Este documento é de uso interno e não deve ser divulgado para o público em geral. Qualquer uso indevido deste documento é considerado crime de acordo com a Lei nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL - ART. 170 - PARÁGRAFO 1º - A LEI Nº 13.244/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016, QUE ALTERA O ART. 170, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, DE 1988, EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE FISCAL, É APLICÁVEL ÀS ENTIDADES DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016.

FUNDAMENTAÇÃO - O Conselho de Contas do Estado do Paraná, em sessão ordinária realizada em 28 de março de 2019, deliberou sobre o processo nº 001/2019, que trata da aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, é aplicável às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, conforme disposto no art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, e no art. 1º da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, não gera qualquer prejuízo ou ônus para as entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, uma vez que se trata de uma medida de natureza meramente declaratória;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei nº 13.244/2016, de 12 de abril de 2016, que altera o art. 170, parágrafo 1º, da Constituição da República do Brasil, de 1988, em matéria de responsabilidade fiscal, às entidades do sistema de contabilidade pública do Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2016, é de interesse público e de relevância social;

DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário

LAÉRCIO STUCARON DOMINGOS
Presidente

Detentora da Ata: O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 24.167.384/0001-08.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas blackout, a serem empregadas nas instalações físicas de responsabilidade desse município.
Valor Total: R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2020.
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019
Pregão Presencial nº 009/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.396.523/0001-73.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de suplementos nutricionais e dietas enterais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas desse Município.
Valor Total: R\$ 29.394,60 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro, sessenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 27 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2020.
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019
Pregão Presencial nº 009/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME, CNPJ Nº 18.500.770/0001-69.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de suplementos nutricionais e dietas enterais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas desse Município.
Valor Total: R\$ 44.916,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2020.
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de fevereiro de 2019.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

para o fornecimento de suplementos nutricionais e dietas enteras, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e demais unidades administrativas desse Município.
Valor Total: R\$ 73.566,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais).
Prazo de Vigência: início em 27 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2020.
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 27 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITE Nº 022/2019
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: RICARDO OGUINO 44892802972, CNPJ Nº 11.214.000/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa RICARDO OGUINO 12, especializada em atividades de TIROLESA, para a utilização a ser realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro deste ano, pela Secretaria de Saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início em 22 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2019.
Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 22 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITE Nº 023/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: GRÁFICA LEX LTDA - EPP, CNPJ Nº 77.859.080/0001-00.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa GRÁFICA LEX LTDA de impressos (DIÁRIO DE OBRAS), para registro de anotações de obras do Município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início em 26 de fevereiro de 2019 e término em 26 de fevereiro de 2019.
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2019.
Foro: Guaíra – Paraná. Guaíra, Paraná, 26 de fevereiro de 2019.
HERALDO TRENTO / PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº: 012/2019
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO Nº 004/2019
OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) carimbos de madeira 8x5 cm para as Comissões Permanentes 2019/2020, 4 (quatro) carimbos automáticos para o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 2 (dois) carimbos automáticos para o Secretário Legislativo e Auxiliar Legislativo para utilização em procedimentos internos da Câmara Municipal.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAIMA - PR
CNPJ Nº 77.930.386/0001-65
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).
PAGAMENTO: Em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: CLAUDECIR ARGENTINO CARIMBOS-ME
Av. BRASIL, 3191
UMUARAMA-PR
CNPJ Nº 82.550.591/0001-35
Análise da Dispensa de Licitação: de acordo, amparado por parecer jurídico, Comissão Permanente de Licitação: designada pela Portaria nº 001/2019 de 14/01/2019.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Icaraima – PR, 28 de Fevereiro de 2019.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS DANIEL PAULO DUARTE
Presidente 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº: 013/2019
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 005/2019
OBJETO: Aquisição de 100 (cem) capas para Procedimentos Licitatórios, tamanho 24 cm x 33 cm, cor verde, com Brásão da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná e demais informações pertinentes, para serem consumidas durante o exercício 2019/2020.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAIMA - PR
CNPJ Nº 77.930.386/0001-65
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: Em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA CAMPANA
Av. PARANÁ, 5720, ZONA III
UMUARAMA-PR
CNPJ Nº 81.851.362/0001-98
Análise da Dispensa de Licitação: de acordo, amparado por parecer jurídico, Comissão Permanente de Licitação: designada pela Portaria nº 001/2019 de 14/01/2019.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Icaraima – PR, 28 de Fevereiro de 2019.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS DANIEL PAULO DUARTE
Presidente 1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE CONTAS
DE 2018
RELATÓRIO DE CONTAS
DE 2018
ORÇAMENTOS FISCAL E DE PLANEJAMENTO
ATÉ O 3º QUADRANTE

LRF, Art. 48 - Anexo VI

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida	
Receita Corrente Líquida Ajustada	
DESPESAS COM PESSOAL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	
DÍVIDA CONSOLIDADA	
Dívida Consolidada Líquida	
Limite definido por Resolução do Senado Federal	
GARANTIAS DE VALORES	
Total das Garantias Concedidas	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Operações de Crédito Internas e Externas	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação de Receita	
RESTOS A PAGAR	
Valor Total	

FONTE: Sistema Eletrônico de Informações, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, 2019

[Handwritten signature]

LAERCIO BULGARON DOMINGOS